



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 043D7-F5AA7-63494



Decisão 00922/2020-7 - 1ª Câmara

Processo: 07866/2017-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: RENATO MARTINS DE OLIVEIRA

**ATOS SUJEITOS O REGISTRO –
APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais, concedida ao servidor em epígrafe, a partir de **1/8/2017**, por meio da **Portaria 253/2017**, (fl. 77), com supedâneo no art. 6º A, da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, e art. 7º da EC 41/03, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01001/2020-2 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 00728/2020-9, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 9067/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01408/2020-5, opinou pelo REGISTRO do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02377/2020-5, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O interessado aposenta-se no cargo de Agente de Suporte Operacional, Grupo 1, Classe III, Referência “E”, matrícula 89265, do Quadro de Pessoal do Município de Vitória, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 1.383,07 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), conforme fl. 74 dos autos, estando a aposentadoria por invalidez fulcrada em laudo médico acostado à folha 13.

Da análise do feito, verifico que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da concessão de aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-922/2020 -7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Registrar a Portaria 253/2017, que concede aposentadoria ao Sr. Renato Martins de Oliveira, a partir de 1/8/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 1.383,07 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e sete centavos);**
- 1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ARQUIVAR os presentes autos.**

2. Unânime

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente